

LEI Nº 3404/2013, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER
INCENTIVOS AO SETOR AGROPECUÁRIO NO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos produtores rurais de Guaporé, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2.º Na construção de aviários, pocilgas, estábulos, sala de ordenha, silos, galpões de armazenagem, agroindústrias, turismo rural, saneamento rural, revitalização de fontes de água, conservação de solo, irrigação e habitações, receberão mediante requerimento e comprovação.

§ 1º: Aviários de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), até 30 (trinta) horas/máquina e 30 (trinta) horas/caminhão, no serviço de terraplenagem e subsidiado o transporte de brita e construção de acesso, quando economicamente viável.

§ 2º: Aviários de 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), até 50(cinquenta) horas/máquina e 50 (cinquenta) horas/caminhão, subsidiado o transporte de brita e construção de acesso, quando economicamente viável.

§ 3º: Pocilgas para ciclo completo, unidade de produção de leitões, creches e terminação, até 1 (uma) hora/máquina e 1 (uma) hora/caminhão para cada 15m² (quinze metros quadrados) de área construída, subsidiado escavação para o tratamento de dejetos, transporte de brita e construção de acesso, quando economicamente viável.

§ 4º: Galpões de armazenagem, fumo, alimentação para bovino leiteiro, galpões de confinamento, galpões para criação de pequenos animais e galpões para guarda de máquinas e implementos agrícolas, até 1 (uma) hora/máquina para cada 20,00m² (vinte metros quadrados) de área construída, e subsidiado transporte de brita e construção de acesso, quando economicamente viável.

§ 5º: Sala de ordenha e habitações, até 1 (uma) hora/máquina para cada 10,00m² (dez metros quadrados) de área construída, e subsidiado transporte de brita e escavação para tratamento de efluentes e construção de acesso, quando economicamente viável.

§ 6º: Agroindústrias terão horas/máquinas necessárias para sua edificação, subsidiado transporte de brita escavação para tratamento de efluentes e construção de acesso, quando economicamente viável.

§ 7º: Projetos de turismo rural e revitalização das comunidades terão horas/máquinas necessárias para concretização dos projetos, visando a melhoria do ambiente da propriedade e das comunidades, considerando a viabilidade técnica e a inserção nas atividades turísticas locais e regionais.

§ 8º: Projetos de saneamento rural e revitalização de fontes de água terão apoio de horas/máquinas e de materiais de tubulação e brita.

§ 9º: Para projetos de conservação de solo (construção de curvas de nível e outros serviços relacionados) a participação do Poder Público será de até 05(cinco horas/ máquinas).

§ 10: Projetos de irrigação serão contemplados obedecendo a projeto técnico e de licenciamento ambiental, em até 05 (cinco horas/máquinas).

Art. 3º Os produtores rurais que implantarem projetos de fruticultura e olericultura comercial farão jus, mediante requerimento e comprovação técnica, até 10 (dez) horas/máquina por hectare plantado.

Art. 4º Os produtores rurais que reflorestarem em suas propriedades, receberão incentivo, para transporte da mudas até à propriedade.

Art. 5º Os produtores rurais que comprovarem, mediante requerimento e comprovação técnica, terão direito a subsídio para melhoria de acesso à residência, lavoura, unidades de produção, suas possíveis adequações em até 5 (cinco) horas/máquina por ano, com britagem e ensaibramento quando necessário, para a realização das atividades há que se propõem a propriedade.

Art. 6º Os produtores rurais que implantarem projetos de piscicultura, mediante requerimento, parecer técnico e econômico viável, terão subsídio de até 10(dez) horas/máquina para construção de reservatórios de água (açude).

Art. 7º Para construção de cisternas com finalidade de usos múltiplos da água, o produtor rural receberá incentivo de até 5 (cinco) horas/máquina para cada 100m³ (cem metros cúbicos) de capacidade de armazenagem de água.

Art. 8º Com a finalidade de proporcionar maior conhecimento, melhora na tecnologia de produção, atualização e capacitação das técnicas produtivas: plantio, de processamento, de armazenamento e comercialização, bem como no aprimoramento da administração, gestão da propriedade rural e incremento na venda do produto primário, fica o Município autorizado a conceder auxílio em:

I - transporte aos agricultores para participarem de promoções, feiras, palestras, encontros e eventos afins;

II - contratação de profissionais para ministrarem cursos, palestras e demais projetos ligados ao setor primário;

III - participação de eventos regionais, estaduais e nacionais, com o custeio de inscrições, instalação de espaços para exposições e transporte;

IV - realização de feiras municipais.

Art.9º O Poder Público poderá colaborar com o uso de máquinas e outros equipamentos com empresas, instituições de ensino e de pesquisa, em ações que visam dar retorno e conhecimento em relação às atividades agrícolas.

Art. 10 O Poder Público poderá colaborar com a busca de materiais genéticos, animais e vegetais, diferenciados dentro do Município de Guaporé ou em outras localidades e regiões com o intuito de fomentar alternativas ao desenvolvimento rural.

Art. 11 Com finalidade de dar melhores condições de produção agrícola, fica o Município autorizado a auxiliar os produtores rurais, no custo das obras de melhoria de rede de eletrificação rural, ramais de profundidade e implantação de redes monofásica ou trifásica nas propriedades rurais do Município. O subsídio será de até 20% (vinte por cento) do valor, calculado com base no custo da obra de responsabilidade do consumidor, previsto no projeto (Participação Financeira do Consumidor - PFC) e informado pela Concessionária da Energia, não podendo ultrapassar o teto máximo do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por projeto. O produtor interessado em receber o incentivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - contrato ou termo de opção assinado, em que conste o custo discriminado do projeto;

II - projeto acompanhado de memorial técnico descritivo da obra;

III - comprovante de pagamento, individual para cada consumidor.

§ 1º: Para liberação do subsídio, a Secretaria da Agricultura deverá acompanhar a execução da obra e, ao seu término, emitir laudo de vistoria e conclusão que poderá ser elaborado juntamente com o da empresa que executou a obra.

§ 2º: O subsídio de que trata este artigo será concedido para cada consumidor, individualmente, à título de reembolso, que esteja devidamente incluído no projeto e inscrito como produtor rural no Município.

§ 3º: Não será auxiliado o projeto de eletrificação que vise somente atividades de lazer e/ou produção destinada somente para consumo próprio.

Art. 12 Para fazer jus ao recebimento dos incentivos, os produtores deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal da Agricultura, preenchendo os seguintes requisitos, por ocasião da solicitação do auxílio

a) deter, individualmente ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, o domínio ou posse da terra, área não superior a 100 (cem) hectares;

b) ter na atividade agropecuária sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

- c) estar quite com a Fazenda Municipal;
- d) apresentar Licença Ambiental de implantação;
- e) disponibilizar infra-estrutura mínima de rede de água e energia para implantação do projeto;
- f) apresentar, anualmente, comprovação dos produtos comercializados no Município através de seus talões de produtor, bem como apresentar Declaração de Aptidão (DAP);
- g) apresentar projetos de viabilidade técnica e econômica viável quando necessário.

Parágrafo Único: Em caso de agricultor empresarial, apresentar projeto de investimentos para as áreas econômicas mencionadas nos artigos supracitados.

Art. 13 Os produtores rurais beneficiários com os incentivos previstos nesta Lei, deverão permanecer na atividade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, comprovados através da apresentação do Talão de Notas Fiscais de Produtor, sob pena de ressarcirem ao Município, os valores do incentivo concedido.

Parágrafo Único: Todos os incentivos contidos nesta seção serão definidos, organizados e registrados pela Secretaria Municipal da Agricultura. Do mesmo modo, terão seus nomes referendados junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaporé.

Art. 14 Os beneficiários terão prazo de 6 (seis) meses para a execução da obra ou serviço.

Art. 15 O Poder Público Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas do Estado e União para auxiliar a execução desta Lei.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei farão parte da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014 e seguintes.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 2347/2001, de 26 de dezembro de 2001 e 2691/2006, de 23 de maio de 2006.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 24 de setembro de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 24-09 a 04-10-2013